Lei Complementar nº 95 de 18/04/2008

"Autoriza aquisição de terreno urbano pelo Município de Pouso Alto/MG e sua cessão de uso parcial ao Estado de Minas Gerais"

O Povo do Município de Pouso Alto, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir um terreno urbano situado no Município de Pouso Alto, de propriedade do Sr. Antônio Raimundo Russano, com área total de 39.684,00 m^2, pelo valor global de até R$ 70.000,00 (setenta mil reais).

§ 1º - O terreno a ser adquirido será desmembrado do imóvel do vendedor, este registrado no Cartório de Registro de Imóveis sob matrícula nº 1.814, registro 01, livro nº 2 (conforme croqui anexo).

§ 2º - O imóvel a ser adquirido tem entradas pela Rua José Ribeiro Pires, pela Rua Noel Soares no Bairro Vila Nova e pelo Loteamento Banho de Sol, e possui confrontações com o terreno onde se localiza a Escola Estadual Felizarda Russano, com o terreno remanescente do vendedor e com terreno do Sr. José Ari Pires.

§ 3º - A finalidade do imóvel ora descrito é a construção de uma escola pública a ser utilizada inicialmente pela rede estadual de ensino, e posteriormente pelo Município, em parte a ser destacada do terreno, conforme croqui anexo.

Art. 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a fazer cessão de uso de uma área de 1.200,00 m^2, a ser desmembrada do terreno descrito no art. 1º, bem como do respectivo prédio que nela vier a ser edificado, em favor do Estado de Minas Gerais, pelo período de 10 (dez) anos.

§ 1º - A construção da escola a que se refere o art. 1º, § 3º, será feita com recursos oriundos do governo estadual, repassados ao Município para execução da obra.

§ 2º - Na escritura de cessão de direito constará uma cláusula determinando a reversão automática ao Município de Pouso Alto do imóvel e das respectivas benfeitorias, após o transcurso do prazo referido no *caput* deste artigo.

Art. 3º - A aquisição autorizada no artigo 1º será precedida de avaliação, feita por comissão nomeada pelo Prefeito Municipal, e será concretizada mediante dispensa de licitação, através de processo próprio, devidamente justificado, nos termos do inciso X do art. 24 da Lei Federal nº 8666/93.

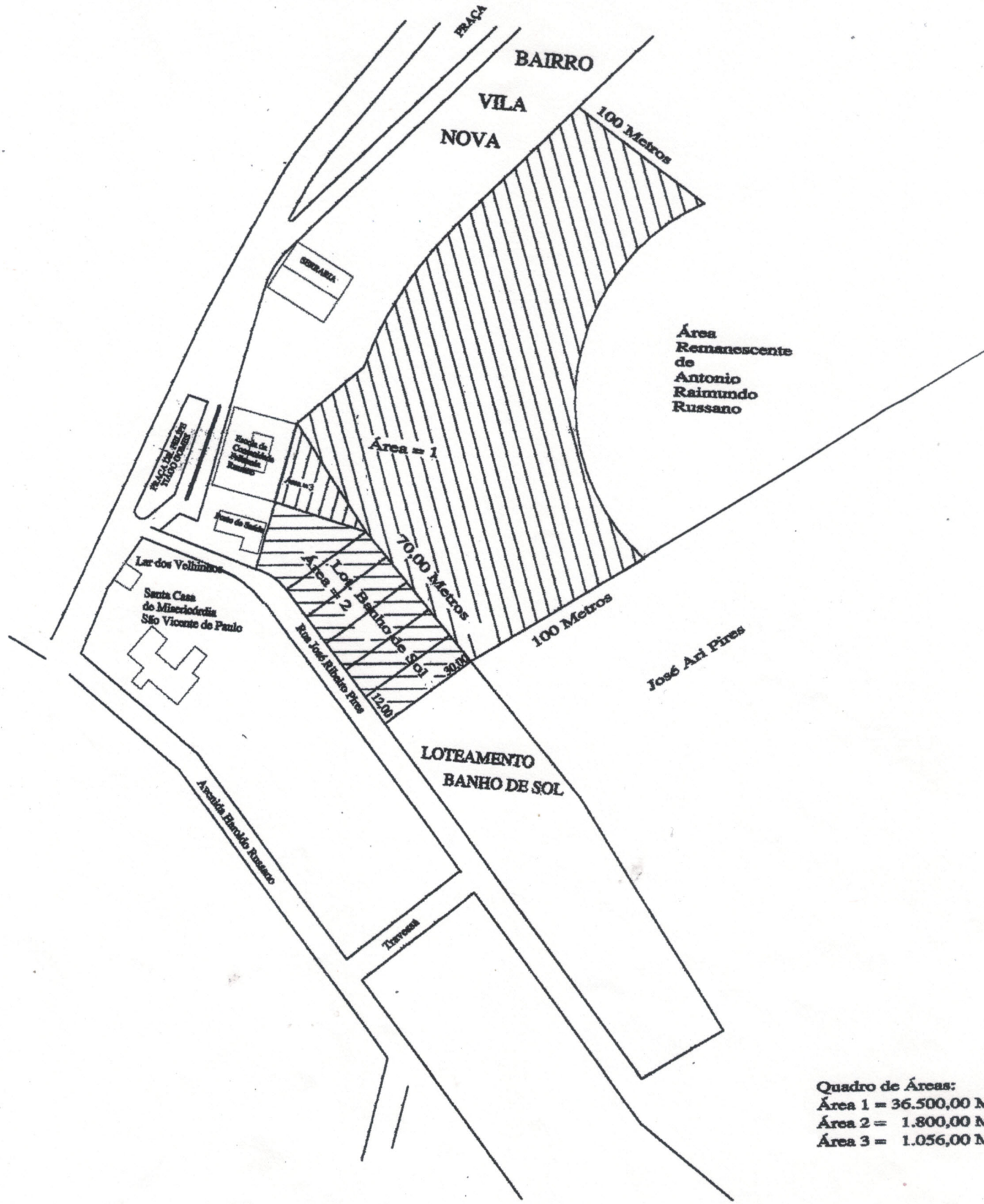
Art. 4º - O pagamento pela aquisição do imóvel será feito em até 6 (seis) vezes, com dotação orçamentária própria do orçamento vigente.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pouso Alto, 18 de abril de 2008.

Vicente Wagner Guimarães Pereira
Prefeito Municipal

Luiz Paulo Quirino
Secretário em Exercício



Quadro de Áreas:
Área 1 = 36.500,00 M
Área 2 = 1.800,00 M
Área 3 = 1.056,00 M